



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

**PROCESSO Nº: 9.220/18**  
**Chamamento Público Nº: 03/18**

### **Resultado da análise dos Pedidos de Qualificação**

A Comissão de Gestão das Organizações Sociais, instituída pela Portaria nº 923, de 24 de julho de 2013 e alterada pelas Portarias nº 1.638, de 03 de outubro de 2017 e nº 935, de 04 de maio de 2018, reunida nesta data para exame detalhado e parecer do Chamamento Público Nº. 03/18 – Processo nº. 9.220/18, decidiu o quanto segue:

#### **Deferimento da Qualificação:**

**ASSOCIAÇÃO PLURAL;**  
**ACENI – ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS EXCEPCIONAIS DE NOVA IGUAÇU;**  
**INSTITUTO CORPORE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO;**  
**INSTITUTO ACQUA – AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE, URBANA E AMBIENTAL;**  
**SPDM – ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA;**  
**CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR. JOÃO AMORIM – CEJAM;**  
**INSTITUTO DOS LAGOS – RIO;**  
**INSTITUTO ESPERANÇA;**  
**INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG;**  
**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E SAÚDE – ABRADES;**  
**INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA À SAÚDE – IABAS;**  
**INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL – PROVIDA.**

#### **Indeferimento da Qualificação:**

**ESSENCIAL SAÚDE EDUCAÇÃO EXCELÊNCIA EM CIDADANIA E POLÍTICAS PÚBLICAS -**  
Não cumpriu com o exigido no item 4.1.3 – Balanço Patrimonial sem registro na Junta Comercial ou Cartório.



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

**FUNDAÇÃO DO ABC** – Não cumpriu com o exigido nos itens: 4.1.1c – Em discordância com o art 3º Inciso I alíneas a, b, c, d, e, Incisos II e III e art 4º Incisos I, II, V, VI, VII, VIII e X da Lei Municipal 4.752/13; 4.1.1d, f, g; 4.1.4 e 4.1.5.

**INCS – INSTITUTO NACIONAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE** – Não cumpriu com o exigido nos itens: 4.1.1c – Em discordância com o art 3º, Incisos I alíneas a, b, c, d, e, art 4º Incisos I ao VIII da Lei Municipal 4.752/13; 4.1.1d, f, g; 4.1.4 e 4.1.5.

**VISAVALÉ – ONG UMA VISÃO PARA O FUTURO DO VALE DO RIBEIRA** - Não cumpriu com o exigido nos itens: 4.1.1c – Em discordância com o art 4º Incisos V e VIII; da Lei Municipal 4.752/13; 4.1.1f, 4.1.3 – Não apresentou Balanço Patrimonial; 4.1.4 e 4.1.5.

**HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS (HMTJ)** – Não cumpriu com o exigido no item 4.1.3 – Balanço Patrimonial sem registro em Junta Comercial ou cartório.

**ASSOCIAÇÃO CASA DE SAÚDE BENEFICIENTE DE INDIAPORÃ** - Não cumpriu com o exigido no item 4.1.1c – Em discordância com o art 3º, Inciso I alínea c, e Inciso III da Lei Municipal 4.752/13.

**INSTITUTO DE GESTÃO APLICADA SANITAS ET EDUCARE – IGASE** – Não cumpriu com o exigido no item 4.1.3 – Balanço Patrimonial sem registro em Junta Comercial ou cartório.

**ORGANIZAÇÃO SOCIAL CELLULA MATER – OSCEMA** – Não cumpriu com o exigido no item 4.1.3 – Balanço Patrimonial sem registro em Junta Comercial ou cartório.

**ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE IRMANDADE DA SANTA CASA DE ANDRADINA** – Não cumpriu com o exigido no item 4.1.3 – Balanço Patrimonial sem registro em Junta Comercial ou cartório.

**INSTITUTO MORGAN DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ESPORTES** - Não cumpriu com o exigido no item 4.1.3 – Balanço Patrimonial sem registro em Junta Comercial ou cartório. Documentos apresentados em cópia simples.

Comissão de Gestão das Organizações Sociais, 14 de maio de 2018.

Matheus Gustavo do Prado  
**Presidente**



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

### **Membros:**

Jayme Rodrigues de Faria Neto

Benedito André dos Santos

Lucas da Silva Ferreira Costa

Luiz Henrique Domiciano

Marcos Antônio Nascimento e Silva

Samara Regina da Costa